



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 394, DE 2016

Altera a lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer o reajuste anual do valor per capita do PNAE, definindo o IPCA como índice utilizado para o cálculo do percentual do reajuste.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas

DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Altera a lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer o reajuste anual do valor per capita do PNAE, definindo o IPCA como índice utilizado para o cálculo do percentual do reajuste.

Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.6º**

§ 1º O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas a critérios de alocação de recursos e valores per capita, bem como para organização e funcionamento das unidades executoras e demais orientações e instruções necessárias à execução do PNAE.

§ 2º Os valores per capita definidos pelo FNDE serão reajustados, anualmente, no mês de janeiro, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do ano anterior ou de outro índice que venha substituí-lo, sendo o percentual de reajuste igual ou superior ao índice.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO:

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), visa a transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para alimentação escolar.

Criado em 1955, com o nome de Campanha de Merenda Escolar (CME), o PNAE vem se desenvolvendo e, conseqüentemente, atendendo um número cada vez maior de estudantes.



SF/16721.76009-81



A partir de 2009, com a sanção da Lei nº 11.947, ampliou-se a extensão do Programa para toda a rede pública de educação básica, (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), por meio da transferência de recursos financeiros.

O tema da alimentação escolar tem ganhado destaque na agenda internacional, sendo matéria de debates e acordos internacionais firmados no âmbito de Organismos Internacionais, tais como como a Organização das Nações Unidas para Alimentação e a Agricultura – FAO e o Programa Mundial de Alimentos – PMA, por meio da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, com vistas a apoiar o desenvolvimento de Programas de Alimentação Escolar Sustentáveis em países da América Latina, Caribe, África e Ásia, sob os princípios da Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada.

A alimentação escolar se consolidou enquanto política pública fundamental para o desenvolvimento da educação, não só por assegurar condições nutricionais mínimas às crianças em idade escolar, mas também por contribuir com a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Apesar da reconhecida importância do PNAE para o avanço da educação brasileira, o programa convive com **congelamentos frequentes dos valores repassados pelo Governo Federal**, como ocorreu no período entre 1994 e 2003, 2006 a 2009 e 2010 a 2011. No momento o programa encontra-se sem reajuste desde 2012, sendo que a inflação acumulada no mesmo período foi de **53,8%**, causando uma enorme sobrecarga para os municípios.

Os valores repassados à conta do PNAE são calculados de acordo com as matrículas em cada etapa e modalidade da educação básica, apuradas pelo censo escolar do ano anterior ao do atendimento. O repasse é feito em 10 parcelas mensais e cada parcela corresponde a 20 dias de aula.

Atualmente, o valor repassado pela União aos estados e municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino, sendo:

- Creches: R\$ 1,00
- Pré-escola: R\$ 0,50

- Escolas indígenas e quilombolas: R\$ 0,60
- Ensino fundamental, médio e educação de jovens e adultos: R\$ 0,30
- Ensino integral: R\$ 1,00
- Alunos do Programa Mais Educação: R\$ 0,90
- Alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contra turno: R\$ 0,50

Como podemos observar, os valores são consideravelmente baixos e insuficientes para assegurar o bom funcionamento do programa no âmbito dos municípios. O valor de R\$ 0,30 por aluno/dia repassado para os municípios é absurdo e incompatível com os preços dos alimentos praticados no Brasil. Esse valor é o repassado para financiar o programa para a grande maioria das matrículas, que se concentram nos ensinos fundamental e médio.

Por esse motivo, apresentamos a presente proposição legislativa com objetivo de impedir novos congelamentos e garantir o funcionamento equilibrado do programa, sem colocar sobre os municípios um peso desproporcional.

Convicta da relevância da presente iniciativa, esperamos a acolhida do projeto de lei pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senadora **ROSE DE FREITAS**
(PMDB – ES)



SF/16721.76009-81

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , **DE 2016.** Altera a lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer o reajuste anual do valor per capita do PNAE, definindo o IPCA como índice utilizado para o cálculo do percentual do reajuste.

1. ASSINATURA _____ NOME _____

2. ASSINATURA _____ NOME _____

3. ASSINATURA _____ NOME _____

4. ASSINATURA _____ NOME _____

5. ASSINATURA _____ NOME _____

6. ASSINATURA _____ NOME _____

7. ASSINATURA _____ NOME _____

8. ASSINATURA _____ NOME _____

9. ASSINATURA _____ NOME _____

10. ASSINATURA _____ NOME _____

11. ASSINATURA _____ NOME _____

12. ASSINATURA _____ NOME _____

13. ASSINATURA _____ NOME _____

14. ASSINATURA _____ NOME _____

15. ASSINATURA _____ NOME _____

16. ASSINATURA _____ NOME _____

17. ASSINATURA _____ NOME _____

18. ASSINATURA _____ NOME _____

19. ASSINATURA _____ NOME _____

20. ASSINATURA _____ NOME _____

21. ASSINATURA _____ NOME _____

22. ASSINATURA _____ NOME _____

23. ASSINATURA _____ NOME _____



SF/16721.76009-81

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016. Altera a lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer o reajuste anual do valor per capita do PNAE, definindo o IPCA como índice utilizado para o cálculo do percentual do reajuste.

24. ASSINATURA _____ NOME _____

25. ASSINATURA _____ NOME _____

26. ASSINATURA _____ NOME _____

27. ASSINATURA _____ NOME _____

28. ASSINATURA _____ NOME _____

29. ASSINATURA _____ NOME _____

30. ASSINATURA _____ NOME _____

31. ASSINATURA _____ NOME _____

32. ASSINATURA _____ NOME _____

33. ASSINATURA _____ NOME _____

34. ASSINATURA _____ NOME _____

35. ASSINATURA _____ NOME _____

36. ASSINATURA _____ NOME _____

37. ASSINATURA _____ NOME _____

38. ASSINATURA _____ NOME _____

39. ASSINATURA _____ NOME _____

40. ASSINATURA _____ NOME _____

41. ASSINATURA _____ NOME _____

42. ASSINATURA _____ NOME _____

43. ASSINATURA _____ NOME _____

44. ASSINATURA _____ NOME _____

45. ASSINATURA _____ NOME _____

46. ASSINATURA _____ NOME _____



SF/16721.76009-81

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016. Altera a lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer o reajuste anual do valor per capita do PNAE, definindo o IPCA como índice utilizado para o cálculo do percentual do reajuste.

47. ASSINATURA _____ NOME _____

48. ASSINATURA _____ NOME _____

49. ASSINATURA _____ NOME _____

50. ASSINATURA _____ NOME _____

51. ASSINATURA _____ NOME _____

52. ASSINATURA _____ NOME _____

53. ASSINATURA _____ NOME _____

54. ASSINATURA _____ NOME _____

55. ASSINATURA _____ NOME _____

56. ASSINATURA _____ NOME _____

57. ASSINATURA _____ NOME _____

58. ASSINATURA _____ NOME _____

59. ASSINATURA _____ NOME _____

60. ASSINATURA _____ NOME _____

61. ASSINATURA _____ NOME _____

62. ASSINATURA _____ NOME _____

63. ASSINATURA _____ NOME _____

64. ASSINATURA _____ NOME _____

65. ASSINATURA _____ NOME _____

66. ASSINATURA _____ NOME _____

67. ASSINATURA _____ NOME _____

68. ASSINATURA _____ NOME _____

69. ASSINATURA _____ NOME _____



SF/16721.76009-81

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2016. Altera a lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer o reajuste anual do valor per capita do PNAE, definindo o IPCA como índice utilizado para o cálculo do percentual do reajuste.

70. ASSINATURA _____ NOME _____

71. ASSINATURA _____ NOME _____

72. ASSINATURA _____ NOME _____

73. ASSINATURA _____ NOME _____

74. ASSINATURA _____ NOME _____

75. ASSINATURA _____ NOME _____

76. ASSINATURA _____ NOME _____

77. ASSINATURA _____ NOME _____

78. ASSINATURA _____ NOME _____

79. ASSINATURA _____ NOME _____

80. ASSINATURA _____ NOME _____

81. ASSINATURA _____ NOME _____



SF/16721.76009-81

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009 - Lei da Alimentação Escolar - 11947/09
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11947>